



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 26 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2021.00000122-2.

Interessado: Renata Cláudia Correia Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 66, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2021.00000264-3.

Interessado: Gabinete da Vereadora Olívia Tenório – Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências..

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/8, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2021.00000373-1.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000374-2.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000379-7.

Interessado: 3a. Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000391-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc:02.2021.00000395-3.

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do transcurso das providências, objeto dos autos, prejudicado o pedido. Arquite-se.



Proc: 02.2021.00000396-4.

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 65ª Promotoria de Justiça da Capital, com cópia ao GAECO.

Proc:02.2021.00000397-5.

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do transcurso das providências, objeto dos autos, prejudicado o pedido. Arquive-se.

GED: 20.08.1365.0000638/2021-19.

Interessado: Diretoria de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito. Cientifique-se o interessado para as providências cabíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001317-0.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do interessado à fl. 15, oficie-se ao juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital solicitando a remessa de cópia da gravação descrita no Ofício nº 3811/2015-1ªVIJC (fl. 1), relativa ao processo judicial n. 0700688-58.2015.8.02.0067, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 01.2020.00003747-2.

Interessado: Sofia da Mota.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da petição de fls.10/12, remetam-se os autos à 39ª Promotoria de Justiça Capital para manifestação, voltando.

Proc: 01.2021.00000225-4.

Interessado: Id Correia Amorim do Nascimento.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Outros

TABELA DE FÉRIAS – PROMOTORES DE JUSTIÇA EXERCÍCIO 2021

FEVEREIRO
Fábio Bastos Nunes

ABRIL
Fábio Bastos Nunes

*Retificação na Tabela de Férias dos Promotores de Justiça do MPE/AL, publicada no DOE de 27/11/2020.



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ E FT-MP/AL-COVID-19 n.º 01/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10º, inc. XII, da Lei Federal nº. 8.625/93, e 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e os demais Promotores de Justiça abaixo subscritos, todos integrantes da Força-Tarefa de combate e enfrentamento à COVID-19 no Estado de Alagoas, criada por força do Ato PGJ nº. 12/2020;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que foi instituída no âmbito do Ministério Público de Alagoas, por meio do Ato PGJ N. 12 /2020, a Força-Tarefa para a prevenção e o enfrentamento coordenados das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, com o propósito de fornecer aos órgãos de execução informações tendentes a aprimorar o enfrentamento à pandemia de Covid-19;

Considerando que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas expediu várias recomendações, tanto para os membros do Ministério Público de Alagoas, tanto para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Alagoas e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01/2021, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando as competências das três esferas de gestão, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01/2021, que define no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em consonância com a citada Portaria, estabelece que o registro da dose da vacina aplicada será nominal/individualizado, sendo que os registros deverão ser feitos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação

da rede pública e privada de saúde.

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda, troca, ou disponibilização, a qualquer, título da vacina);

Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (Covid-19), por meio da qual são apresentados as seguintes orientações para a atuação dos membros do Ministério Público no enfrentamento da crise do Covid-19;

Considerando que o Núcleo de Defesa da Saúde Pública – Nudesap emitiu Nota Técnica nº 01/2021/NUDESAP/CAOP, de 19 de janeiro de 2021, que apresenta subsídios para a atuação dos Órgãos de Execução no acompanhamento da implementação e operacionalização dos Planos Municipais de Vacinação contra a Covid-19;

Considerando que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, o qual institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, “o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como da Lei Estadual nº 4.406, de 10 de dezembro de 1982 (Sistema de Saúde de Alagoas), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal”;

Considerando que nos termos do art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, constitui infração sanitária, sujeita à pena de advertência, e/ou multa, “impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias”;

Considerando, por derradeiro, que a não observância, assim como omissões no tocante à fiscalização das medidas sanitárias e operacionalização da vacinação contra a Covid-19 pode sujeitar os gestores municipais e as demais autoridades competentes a sanções administrativas, civis e penais, a exemplo do crime de infração de medida sanitária preventiva tipificado no art. 268 do Código Penal, assim como delito de prevaricação (art. 319 do CP), entre outros;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuição na defesa da saúde, defesa do patrimônio público e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, a Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, bem como o integral cumprimento da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais, e, em especial:

1) Diligenciar para que seja apurado e coibido no Estado de Alagoas o descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, adotando as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

2) Exigir dos gestores locais transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas, inclusive na rede mundial de computadores, as metas vacinais atingidas (exemplo vacinômetro), calendário de vacinação, locais de vacinação etc.

3) Exigir a elaboração e implementação de um plano de vacinação local por parte dos municípios, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e ao Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;



4) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente se houve compra pelo município, disponibilização pela Secretária Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

5) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente quanto ao fornecimento de EPIs adequados, dentre eles, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros;

6) Acionar os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

b) Alertar aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), pelo delito de prevaricação (art. 319 do CP) e ainda incorrer em infração sanitária, prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria de Comunicação para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMA (Associação dos Municípios Alagoanos), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Alagoas;

c) ao Governo do Estado de Alagoas, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

d) ao COSEMS-AL, para que tome conhecimento da presente recomendação e promova as pactuações que porventura se fizerem necessárias à consecução do seu objeto;

e) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça deste *Parquet*, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício

Assinado digitalmente

FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

Assinado digitalmente

- Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Walber José Valente de Lima (Corregedor); Lean Antônio Ferreira de Araújo (Ouvidor); Max Martins de Oliveira e Silva (Promotor de Justiça); Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos (Promotora de Justiça); Delfino Costa Neto (Promotor de Justiça); Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo (Promotora de Justiça); Helder de Arthur Jucá (Promotor de Justiça); Hylza Paiva Torres de Castro (Promotora de Justiça); Jorge José Tavares Dória (Promotor de Justiça); José Carlos Castro (Promotor de Justiça); Carlos Davi Lopes Correia Lima (Promotor de Justiça); Louise Maria Teixeira da Silva (Promotora de Justiça); Lucas Sachsida Carneiro (Promotor de Justiça); Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes (Promotor de Justiça); Luiz José Gomes de Vasconcelos (Promotor de Justiça); Marluce Falcão de Oliveira (Promotora de Justiça); Myria Tavares Pinto Cardoso Ferro (Promotora de Justiça); Paulo Barbosa de Almeida Filho (Promotor de Justiça); Paulo Henrique Carvalho Prado (Promotor de Justiça); Sandra Malta Prata Lima (Promotora de Justiça); Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza (Promotor de Justiça); Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (Promotora de Justiça); Ubirajara Ramos dos Santos (Promotor de Justiça); Wesley Fernandes Oliveira (Promotor de Justiça); José Antônio Malta Marques (Promotor de Justiça); Adriano Jorge Correia de Barros Lima (Promotor de Justiça); Paulo



Victor Souza Zacarias (Promotor de Justiça); Vinícius Ferreira Calheiro Alves (Promotor de Justiça); Sérgio Ricardo Vieira Leite (Promotor de Justiça).

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	30 e 31	3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	30 e 31	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cíntia Calumby da Silva)

*Replicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	VIÇOSA	30 e 31	Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	30 e 31	1ª PJ: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	30 e 31	1ª PJ: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	CORURIBE	30 e 31	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	MESSIAS	30 e 31	Dra. Ilda Regina Reis Santos

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000395-3

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE

Natureza: Autos nº. 0700103-30.2020.8.02.0067. Incineração de drogas

Assunto: Ofício nº 005/2021-GRE/DEIC/ATI

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000396-4

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE

Natureza: Urgente. Autos nº. 0000024-92.2020.8.02.0067. Incineração de drogas.

Assunto: Ofício nº 006/2021-GRE/DEIC/ATI

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000397-5

Interessado: Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC/DRE

Natureza: Autos nº. 0714084-33.2020.8.02.0001. Incineração de drogas

Assunto: Ofício nº 007/2021-GRE/DEIC/ATI

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000399-7

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.15013801023.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (2021.15013801023.AINF.IMA)

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo



Processo: 02.2021.00000400-8
Interessado: Valdialves de Souza
Natureza: Requerimento de TAC. Parque de Diversões N. S. do Livramento.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000401-9
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.000.000382/2020-94, para providências.
Assunto: Ofício nº 77/2021/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Processo: 02.2021.00000402-0
Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Autos nº 0000558-50.2014.8.02.0001.
Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 001.2021/002150-1
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000403-0
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL
Natureza: Encaminha documentação para conhecimento
Assunto: Despacho/Ofício nº 003/2021-GMF/AL
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000404-1
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Requerimento de auxílio do Núcleo de Gestão da Informação do MP e a designação de Promotor de Justiça para auxiliar no tratamento de informações
Assunto: Ofício nº 003/2021/67PJC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000406-3
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ciência de Decisão. Inquérito Policial nº 0500326-13.2016.8.02.0000. Segredo de Justiça.
Assunto: Ofício S.G. nº 03/2021 - TJAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000407-4
Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social
Natureza: Encaminhamento de Informações - Óbito de Reeducação
Assunto: Ofício nº E:253/2021/SERIS
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 3 DE 25 de Janeiro de 2021

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário AGATHA PRISCILLA DE MELO BARBOSA, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça



Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 4 DE 26 de Janeiro de 2021

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário LARISSA FERNANDA BARROS PORTELA, com efeitos retroativos a 29/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

Portaria Nº 0001/2021/07PJ-Arap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 208, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Ao Ministério Público, como é cediço, é conferido, pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de assegurar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que a educação tem sido uma das áreas mais afetadas pela pandemia e, como tal, exige ser colocada no centro das prioridades pelos gestores, isso, inclusive, diante da prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de status constitucional. Ao contrário do que ocorreu no momento de suspensão das aulas presenciais – marcado pela surpresa e pelo ineditismo, exigindo das redes uma construção imediata de alternativa de trabalho – para a retomada das atividades presenciais há condições temporais suficientes a viabilizar o adequado planejamento;

CONSIDERANDO que em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, mais um documento que visa auxiliar a comunidade escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, no planejamento da reabertura efetiva das escolas;

CONSIDERANDO que em 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/20, que institui projeto de Resolução com diretrizes para a implementação da Lei nº 14.040/20, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares durante a pandemia de Covid-19. Tal documento também auxiliará no planejamento da retomada das aulas, especialmente na reorganização dos calendários escolares. Para a entrada em vigor da resolução proposta pelo CNE no Parecer nº 15/20, no entanto, aguarda-se homologação do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do procedimento administrativo é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme disposto no artigo 8, II da Resolução 174.2017 do CNMP,;

CONSIDERANDO o retorno das atividades escolares presenciais, após emergência gerada pela pandemia COVID-19;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000059-0**, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, **com o objetivo de “acompanhar a reabertura das escolas (estaduais, municipais e privadas) e o retorno às atividades escolares presenciais no município de Arapiraca**, razão pela qual determino.

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Agendamento de reunião com o Chefe do Executivo Municipal de Arapiraca e Secretário(a) de Educação do Município com o fim de esclarecer os seguintes pontos:

a) se há intenção do município de autorizar, mediante a constatação das condições epidemiológicas favoráveis (mencionadas na Deliberação nº 89 do Comitê Extraordinário COVID-19), a reabertura das escolas localizadas em seu território (pertencentes à rede municipal, estadual e instituições privadas) e, em caso positivo, a partir de qual data, isso considerando-se as diretrizes a serem dispostas pelo Estado de Alagoas;



- b) se há estudo para expedição, pelo município, de ato normativo sobre o assunto (decreto municipal) e, em caso positivo, em qual sentido;
- c) quais providências vêm sendo adotadas pela rede municipal de ensino, para viabilizar o retorno às aulas presenciais nas escolas sob sua administração (escolas da rede municipal de ensino);
- d) se há protocolos sanitários construídos pelo comitê COVID-19 local;
- e) se foi constituída a comissão mista (Grupo de Trabalho Intersectorial Municipais - GTI-M do Programa Saúde nas Escolas/PSE ou a Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola), ou os Comitês Interno e Externo nas escolas (como orienta o CEE/MG), ou ainda o Conselho Escolar Ampliado (como orienta o Ministério da Educação) e, em caso positivo, qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino;
- f) se foi iniciada e/ou concluída a elaboração dos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na rede municipal de ensino;
- g) se foi elaborado, pela Vigilância Sanitária local, cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território, considerando-se, outrossim, as adequações necessárias de cada estabelecimento/equipamento de ensino;
- h) se foram realizadas tratativas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino local, para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas de ensino quando do retorno às atividades escolares presenciais;
- i) se houve recebimento de recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, indicando, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades, isso em razão da análise de recursos para promoção das medidas estruturais necessárias para cumprimento, pelas escolas, dos protocolos sanitários ou para aquisição de EPIs.
- Publique-se e cumpra.

Arapiraca, 21 de janeiro de 2021.

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000067-8

PORTARIA Nº 0003/2021/PJ-Viçós

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Chã Preta, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua



promoção, proteção e recuperação; Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS; Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento; considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19; Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita; Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação: a) A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; b) A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; c) O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; d) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras; considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação; considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas; Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios; considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura RESOLVE: com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I. Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de CHÁ PRETA, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

II. Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Requisitar da secretária de saúde a identificação das pessoas vacinadas nesta primeira fase;

IV. Cientificação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Viçosa, 25 de janeiro de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº MP: 09.2021.00000056-7

PORTARIA Nº 0002/2021/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Carneiros, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

CONSIDERANDO que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

CONSIDERANDO que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização



da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Carneiros, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

São José da Tapera, em 25 de janeiro de 2021

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2021.00000058-9

PORTARIA Nº 0003/2021/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Senador Rui Palmeira, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;



CONSIDERANDO que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

CONSIDERANDO que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

CONSIDERANDO que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Senador Rui Palmeira, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

São José da Tapera, em 25 de janeiro de 2021

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça